JUCESP PROTOCOLO
0.889.301/20-7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GTJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 15.585.475/0001-64
NIRE 35226635138

Pelo presente instrumento particular, os signatários do presente:

(I) CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 26.02.1980, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.636.537-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.768.998-01, domiciliado na Rua Iaiá, nº 150, conjunto 112 – Itaim Bibi – CEP 04542-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(II) MARCIO SOUBIHE, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em São Paulo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.342.628-X, expedido pela SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.144.458-88, domiciliado na Rua Iaiá, nº 150, conjunto 112 – Itaim Bibi – CEP 04542-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GTJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 150, conjunto 112, Itaim, CEP 04542-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.585.475/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35226635138, em sessão de 21/05/2012, doravante denominada simplesmente ("**Sociedade**"), resolvem, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as deliberações abaixo:

I. RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE / QUADRO DE SÓCIOS

1. Os sócios rerratificam o número do CEP do endereço da Sociedade constante da descrição da Cláusula 1ª da 2ª alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade celebrada em 16 de fevereiro de 2018, arquivada na JUCESP sob o n° 091.750/18-0, em sessão de 09 de março de 2018 ("2ª Alteração"). Os sócios reconhecem que o CEP correto do endereço da Sociedade é o 04542-907. Dessa forma, onde se lia:

> *"A Sociedade girará sob a denominação de **GTJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 150, conjunto 112 – Sala 2, Itaim Bibi – CEP 04542-060, podendo abrir, transferir e/ou*

encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social."

Passa-se a ler:

"A Sociedade girará sob a denominação de ***GTJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.****, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 150, conjunto 112 – Sala 2, Itaim Bibi – CEP 04542-907, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social."*

2. Ademais, os sócios reconhecem que o sócio Cristiano Sergio Rizkallah Nahas detém 50.000 (cinquenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R$ 50.000,00, sendo que na Cláudula 3ª da 2ª Alteração constou que o valor nominal de era 50.000. Dessa forma, onde se lia:

*"**Cláusula Terceira** – O Capital Social da Sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, sendo o Capital Social, neste ato, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda legal e corrente do país, da seguinte forma:*

Sócio	*Quotas detidas*	*Valor nominal (R$)*
CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS	*50.000*	*50.000*
MARCIO SOUBIHE	*50.000*	*50.000,00*
TOTAL	***100.000***	***100.000,00"***

Passa-se a ler:

*"**Cláusula Terceira** – O Capital Social da Sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, sendo o Capital Social, neste ato, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda legal e corrente do país, da seguinte forma:*

Sócio	*Quotas detidas*	*Valor nominal (R$)*
CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS	*50.000*	*50.000,00*
MARCIO SOUBIHE	*50.000*	*50.000,00*
TOTAL	***100.000***	***100.000,00"***

1.1. Ratificam-se as demais deliberações constantes da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade celebrada em 16 de fevereiro de 2018, arquivada na JUCESP sob o n° 091.750/18-0, em sessão de 09 de março de 2018, que não foram retificadas neste ato.

II. DA CONSOLIDAÇÃO

2.1. Em razão da deliberação acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
GTJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DA DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE:

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob a denominação de **GTJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 150, conjunto 112 – Sala 2, Itaim Bibi – CEP 04542-907, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, e, supletivamente, pelas regras relativas às Sociedades Anônimas.

DO OBJETO SOCIAL:

Cláusula Segunda – A Sociedade tem por objeto social:

(i) a prestação de serviços de engenharia civil, incorporação, arquitetura, execução e gerenciamento de obras por administração, empreitada e/ou subempreitada; e

(ii) a locação, sublocação, arrendamento e cessão de máquinas e equipamentos para construção civil em geral.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Cláusula Terceira – O Capital Social da Sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, sendo o Capital Social, neste ato, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda legal e corrente do país, da seguinte forma:

Sócio	Quotas detidas	Valor nominal (R$)
CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS	50.000	50.000,00
MARCIO SOUBIHE	50.000	50.000,00
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 1.052, da Lei n°. 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser alienadas, transferidas, entregues em dação em pagamento, dadas em penhor ou caução, ou de qualquer outra maneira oferecidas em garantia a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de transferência, alienação, cessão ou dação em pagamento de quotas, o sócio que assim pretender, deverá comunicar, por escrito, à Sociedade, através do Administrador, com indicação do correspondente preço e condições da operação, para

que no prazo de 90 (noventa) dias da comunicação, possam os demais sócios exercer o direito de preferência.

Parágrafo Quinto – Mesmo que os sócios remanescentes não utilizem seu direito de preferência mencionado no Parágrafo Quarto acima, estes poderão vetar a transferência, alienação, cessão ou dação em pagamento de quotas pretendida em caso de justificada recusa baseada em questões éticas, morais ou conflitos de interesses com o sócio que pretende ingressar na Sociedade em vista da ausência de "affectio societatis".

Parágrafo Sexto – Em caso de aumento de capital, cada sócio terá direito a subscrever novas quotas, observada rigorosamente a proporção de sua participação societária.

Parágrafo Sétimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL:

Cláusula Quarta – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, ou, a qualquer tempo, ocorrendo alguma das hipóteses expressamente mencionadas no Código Civil.

Cláusula Quinta – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo os administradores prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e das demais demonstrações financeiras previstas em Lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos quatros meses seguintes ao término de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil, o balanço e as demais demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da

empresa e as mutações ocorridas no exercício, oportunidade em que os sócios deliberarão sobre as contas e designarão, se for o caso, administrador.

Parágrafo Segundo – O lucro líquido anual apurado, deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado entre os sócios; ou retido total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso e/ou de reserva de investimentos e/ou capital de giro; ou contabilizado em reservas livres; ou, ainda, capitalizado, se assim melhor convencionarem os sócios. Igualmente, sendo verificados eventuais prejuízos, estes serão assumidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou, se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas, na forma que preceitua a legislação de regência.

Parágrafo Terceiro – Verificando lucro, este poderá, a critério dos sócios, permanecer na Sociedade como reserva para aumento de capital; e, em caso de prejuízo, este permanecerá em conta específica para posterior compensação com o resultado de outros exercícios, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Quarto – A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional, desde que tal distribuição seja aprovada por consenso unânime dos sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Sexta – A administração da Sociedade ficará a cargo dos sócios administradores, Srs. **CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS** e **MARCIO SOUBIHE**, que exercerão a administração individualmente, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da Sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial em atividades abrangidas pelo interesse social, vedado, entretanto, a assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade, hipótese em que deverá ser realizado por consenso unânime dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Poderão os Administradores conjuntamente delegar poderes, parcial ou total, à pessoa estranha ao quadro social, cujo instrumento de mandato somente terá efeito por um ano, independentemente de qualquer ato, notificação ou aviso, salvo as procurações "**ad judicia**" que permanecerão válidas e eficazes enquanto não transitada em julgado a decisão em cujo processo foi juntada.

Parágrafo Segundo – São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores ou de qualquer procurador que a envolvam em negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro – Os sócios, em comum acordo, terão o direito de nomear novos administradores e/ou destituí-los a qualquer tempo.

DAS DELIBERAÇÕES:

Cláusula Sétima – Dependem da deliberação dos sócios representando a maioria das quotas:

- a aprovação das contas da administração;
- a destituição dos administradores;
- a modificação do contrato social;
- a aquisição de participações majoritária ou minoritárias em outras sociedades;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava – Os sócios poderão deliberar através de reuniões ou por escrito, nos termos do artigo 1072, § 3º do Código Civil de 2002, o que poderá ser feito a qualquer tempo, sempre que o interesse da Sociedade assim exigir.

Cláusula Nona – As Reuniões dos Sócios serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Cláusula Décima – A convocação será feita pelos Administradores da Sociedade ou, nos casos em que este retarde o procedimento em mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer sócio nos casos em que não for atendido, em 08 (oito) dias, o pedido de convocação.

Cláusula Décima Primeira – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo supra quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma, nos termos do § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Segunda – As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima Terceira – Um sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, em ambos os casos, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Cláusula Décima Quarta – Atribuindo-se a cada quota o direito a um voto, as deliberações dos sócios serão tomadas com base na maioria de votos dos presentes, ressalvados os seguintes casos:

- no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social, tratando-se de modificação do contrato social ou incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

- no mínimo, mais da metade do capital social, tratando-se de destituição dos administradores e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

Cláusula Décima Quinta – As deliberações tomadas vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, ressalvados os casos em que haja ilegalidade ou desobediência ao contrato.

Cláusula Décima Sexta – Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Cláusula Décima Sétima – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios quotistas presentes.

Cláusula Décima Oitava – As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas as eleições de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à Reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias. Todas as demais atas de Reuniões, em que não se delibere acerca das matérias acima, ficam dispensadas de arquivamento na Junta Comercial.

Cláusula Décima Nona – A assembleia realizar-se-á ao menos uma vez por ano com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, podendo, ainda, tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA DE SÓCIO:

Cláusula Vigésima – A retirada por morte, interdição ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade, que continuará as suas atividades com os demais sócios.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, será levantado balanço patrimonial especial efetuado para tal finalidade, a fim de apurar os haveres do retirante falecido, interdito ou insolvente, os quais serão pagos, respectivamente, conforme o caso, ao inventariante dos bens que deixou, ao curador, ou então depositadas à ordem do Juiz.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres será realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da falência, insolvência, falecimento, ausência, incapacidade absoluta ou relativa, retirada ou exclusão (data do evento), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro – Este mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Vigésima Primeira – A teor do art. 1.085 do Código Civil, a maioria dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, por decorrência de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - O valor de seus haveres, apurados na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima, ficará, se for o caso, retido até se liquidarem todas as pendências que houverem sido intentadas contra a Sociedade antes da exclusão.

Parágrafo Segundo - O sócio ou sócios submetidos ao processo de exclusão deverão ser notificados, em tempo hábil, para comparecer à reunião ou assembleia, especialmente convocada para esse fim, permitindo-lhe seu comparecimento para o exercício do direito de defesa.

Cláusula Vigésima Segunda – Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.031 e 1.032 do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:

Cláusula Vigésima Terceira – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos quotistas ou nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas nomearem o liquidante, que será investido no menor prazo possível.

Cláusula Vigésima Quarta – O patrimônio que restar, depois da liquidação do passivo, tocará aos sócios na proporção de cada um no capital social.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E FORO:

Cláusula Vigésima Quinta – Para dirimir as dúvidas, controvérsias e litígios, em decorrência da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato Social, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas, as partes elegem o Foro da comarca de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Vigésima Sexta – Desimpedimento – Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes que veda a exploração da atividade empresarial, nos moldes do art. 1.011, § 1º do Código Civil, tampouco estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por norma constitucional ou por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou condenados por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Sétima – Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, a qualquer tempo, poderá a Sociedade adotar qualquer outro tipo societário.

Cláusula Vigésima Oitava – A responsabilidade técnica pelo devido cumprimento do objeto social da Sociedade será exercida pelos sócios **CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS**, engenheiro civil, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) nº 5061700234 e **MARCIO SOUBIHE**, engenheiro civil, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) nº 5061865589.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP."

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS

MARCIO SOUBIHE

VISTO DO ADVOGADO:

RICARDO ARVANITI MARTINS

OAB/SP Nº 271.082

JUCESP
23 NOV 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
491.319/20-4
JUCESP

Testemunhas:

Nome: Ana Gabriela C. do Nascimento
RG: 48.770.115-X
CPF: 429.752.008-70

Nome: Sessica Aparecida S. Souza
RG: 49.062.120-x
CPF: 421.722.968-21

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CRISTIANO SERGIO RIZKALLAH NAHAS

1ª HABILITAÇÃO
10/03/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/02/1980 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
31/03/2023

4b VALIDADE
31/03/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
28636537 SSP/SP

4d CPF
296.768.998-01

5 Nº REGISTRO
02809582777

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SERGIO CARLOS NAHAS

ROSEMARIE RIZKALLAH NAHAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

259125305 1

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		31/03/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

24931548434
SP016633092

LOCAL
SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

SENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

259125305 1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MARCIO SOUBIHE



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
27342628 SSP SP

CPF
265.144.458-88

DATA NASCIMENTO
12/06/1976

FILIAÇÃO
CARLOS CALIXTO SOUBIHE

LUISA HELENA LAHUD SOUBIHE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00783864937

VALIDADE
18/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
05/09/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

212584171 3

212584171 3

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
24/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06163996156
SP005241988

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN